



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

DECRETO Nº 4.005, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PRORROGADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.”

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica estabelecido que o Poder Executivo do Município de Fartura, por meio do Setor de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, prorrogada pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, mediante ações que contemplem as hipóteses previstas no artigo 2º, inciso III, da referida Lei Federal.

Parágrafo único. O Setor de Cultura, com o auxílio de um Grupo de Trabalho e dos demais setores competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para aplicação do valor integral a ser destinado ao Município de Fartura, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/20.

ARTIGO 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes às ações a serem realizadas no âmbito do Município de Fartura para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020;

III - acompanhar e orientar os procedimentos necessários às providências indicadas no Parágrafo único, do artigo 1º, deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Fartura;

V - fiscalizar a execução e aplicação dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução e aplicação dos recursos no âmbito do Município de Fartura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

ARTIGO 3º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I – Setor de Cultura:

Bruno Fernando de Souza, Encarregado de Cultura;

II – Gabinete do Prefeito:

Carlos Magno Soares Barboza, Coordenador de Gabinete;

III - Administração Geral:

Franciele Aparecida Rodrigues Bertoni, Fiscal Tributário;

Hugo Marcelo Dognani Vieira - Coordenador da Administração;

Mayara Caroline Martins, Agente Administrativo;

Samantha Suzamar Raphaela da Cunha Rosolen, Encarregada de

Licitação.

Parágrafo único. As funções dos membros do Grupo de Trabalho criado por este Decreto não serão remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços de relevante interesse público.

ARTIGO 4º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e/ou orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/20, inclusive no tocante à forma de execução dentro das hipóteses previstas no artigo 2º, inciso III, da referida Lei.

ARTIGO 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 29 de setembro de 2021.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.

Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA RO SOLEN

Encarregada de Secretaria